



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

**“ALTERA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 11
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CORDEIRO NA FORMA QUE
DISPÕE”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - No parágrafo 5º do artigo 11 do Regimento Interno onde se lê:

§5º – As chapas sob pena de inafastável perda da oportunidade, deverão ser protocolizadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cordeiro, observado o parágrafo décimo deste artigo, até as 17 (dezesete) horas do ultimo dia útil do mês de dezembro no caso de eleição para o primeiro biênio e até as 17 (dezesete) do ultimo dia útil do mês de outubro na eleição para o segundo biênio.

Leia-se:

§5º - As chapas sob pena de inafastável perda da oportunidade, deverão ser protocolizadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cordeiro, observado o parágrafo dez deste artigo, até as 17 (dezesete) horas do ultimo dia útil do mês de dezembro no caso de eleição para o primeiro biênio e até as 17 (dezesete) do ultimo dia útil do mês de agosto para eleição do segundo biênio.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de abril de 2018.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Autoria: Mesa Diretora